

Regimento do Conselho Científico do Instituto Universitário de Ciências da Saúde - CESPu

(de acordo com a alínea a) do artigo 20º e o n.º 2 do artigo 48º dos Estatutos do Instituto Universitário de Ciências da Saúde-CESPu, adiante simplesmente designado por IUCS-CESPu ¹⁾)

Artigo 1º - Objeto

É objeto do presente regulamento o funcionamento do Conselho Científico do IUCS-CESPu (nomeadamente no respeitante a processos eleitorais, critérios de elegibilidade, periodicidade de reuniões, normas de convenção e formas de deliberação), cuja natureza, composição, mandato, competências e funcionamento são descritas nos Estatutos do IUCS-CESPu, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 197, de 11 de outubro de 2023., Despacho n.º 10446/2023, artigos 18º a 22º.

Artigo 2º - Natureza, Composição e mandato e Competências

- 1- A natureza, composição e mandato e competências do Conselho Científico são as resultantes da aplicação do disposto nos artigos 18º, 19º e 20º dos Estatutos do IUCS-CESPu.
- 2- O Conselho Científico é assistido pelo secretário-geral do IUCS-CESPu.
- 3- O secretário-geral assegurará a elaboração das convocatórias e envio de documentação inerente, a elaboração das atas das reuniões, a conferência das presenças, a inscrição para uso da palavra, o escrutínio em votações e a manutenção em arquivo de toda a documentação relativa à atividade do Conselho.

Artigo 3º - Competências do Presidente

- 1- Ao presidente compete assegurar as funções previstas no n.º 6 do artigo 19º dos Estatutos do IUCS-CESPu, designadamente:
 - a- Convocar as reuniões;
 - b- Presidir às reuniões, abrindo-as, orientando-as e encerrando-as;
 - c- Dar conhecimento de assuntos que lhe sejam dirigidos;
 - d- Conceder a palavra nas reuniões;
 - e- Pôr à discussão e à votação as propostas, moções ou requerimentos que lhe sejam submetidos;
 - f- Desempatar votações por uso do seu voto de qualidade;
 - g- Declarar ou verificar vagas no Conselho e proceder às substituições devidas, no respeito pelo processo eleitoral descrito no artigo 10º deste regimento;
 - h- Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do Conselho
 - i- Representar oficialmente o Conselho;
 - j- Coordenar os trabalhos das comissões.
- 2- Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Artigo 4º - Reuniões

- 1- O Conselho Científico reúne nas seguintes condições:
 - a) Ordinariamente no início e fim de cada semestre;

¹ Aprovado em reunião de Conselho Científico de 29-04-2016, com alterações aprovadas em 01-02-2019, em 05-02-2021, em 21-07-2023 e em 18-10-2023.

- b) Extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a requerimento de 50 % dos membros.
- 2- As reuniões ordinárias de cada ano letivo são agendadas na última reunião ordinária do ano letivo anterior.
- 3- Por princípio as reuniões do Conselho Científico serão realizadas sempre no mesmo dia da semana, entre as 9,00 e as 18,00 horas preferencialmente no período da manhã, que serão escolhidos tendo em conta a recomendação do Conselho ao Reitor e aos Diretores de Departamento de não atribuição de carga letiva aos conselheiros nesse dia da semana e parte do dia. Se o considerar necessário, o presidente poderá proceder à alteração do dia, hora e local da reunião, devendo a alteração ser comunicada aos membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
- 4- O Conselho Científico apenas poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros efetivos.
- 5- Todos os membros que constituem o Conselho Científico têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões, não podendo, porém, pronunciar-se sobre assuntos referentes:
 - a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
- 6- Sempre que o presidente do Conselho Científico julgue conveniente, poderá convidar a participar nas reuniões do órgão, sem direito a voto, outras personalidades, internas ou externas.
- 7- De cada reunião será elaborada uma ata da qual constarão: a indicação das horas de início, termo e eventual interrupção de cada reunião; a indicação dos membros presentes e ausentes, incluindo a dos que se ausentaram permanente ou temporariamente durante a reunião; a referência aos assuntos tratados que deverá incluir as principais intervenções, bem como as partes de intervenções quando seja solicitado por qualquer conselheiro: o teor das deliberações; o resultado das votações; as declarações de voto, desde que sucintamente apresentadas por escrito.
- 8- As propostas de ata devem ser disponibilizadas com a convocatória da reunião seguinte, na qual serão aprovadas.
- 9- As atas das reuniões, depois de aprovadas, são assinadas pelo presidente e secretário-geral e publicadas na plataforma digital.
- 10- As deliberações do Conselho Científico são tornadas públicas pela afixação na vitrina existente junto da Reitoria.
- 11- O plenário do Conselho Científico reunirá obrigatoriamente para a eleição do presidente.

Artigo 5º - Convocatórias

- 1- As reuniões do Conselho Científico são convocadas pelo presidente.
- 2- As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 3- As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 4- A convocatória é enviada por via eletrónica pelo secretário-geral.
- 5- Da convocatória constará: a hora, a data e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.
- 6- Quaisquer documentos em discussão serão disponibilizados com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 7- A sequência e o conteúdo da ordem de trabalhos não poderão ser alterados após a convocatória, exceto por proposta devidamente fundamentada, aprovada no início da reunião.
- 8- As convocatórias, as ordens de trabalhos e as atas das reuniões, bem como os dados que adicionalmente forem considerados pertinentes, são alojados numa plataforma digital do Conselho Científico, no site institucional.

Artigo 6º - Início e Duração

- 1- O início das reuniões não deverá exceder em trinta minutos a hora constante da convocatória, após os quais a reunião será adiada para a mesma hora do primeiro dia útil posterior.
- 2- As reuniões terão a duração máxima de 150 minutos a partir da hora constante na convocatória.
- 3- Se, dentro do tempo estabelecido, não for possível cobrir toda a ordem de trabalhos, será marcada a continuação

da reunião nos dois dias úteis seguintes, a qual incluirá exclusivamente os pontos em falta.

Artigo 7º - Deliberações

- 1- O Conselho Científico só poderá deliberar quando na respetiva reunião esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
- 2- As reuniões devem realizar-se a partir da hora marcada na convocatória logo que seja atingido o quórum.
- 3- Para efeito do quórum, não são consideradas as ausências dos membros que se encontrem na situação de comissão de serviço, destacamento ou requisição e as ausências dos membros na situação de dispensa de serviço.

Artigo 8º - Faltas

- 1- A comparência às reuniões do Conselho Científico precede todos os demais serviços, com exceção dos exames, da atividade letiva nos estabelecimentos de ensino tutelados pela CESPu, concursos ou participação em júris.
- 2- As faltas às reuniões do Conselho Científico deverão ser justificadas, por via eletrónica, perante o presidente do Conselho Científico, até 24 horas antes da reunião; das faltas às reuniões das comissões especializadas será feita comunicação, por via eletrónica, pelo respetivo porta-voz ao presidente do Conselho Científico.
- 3- Em caso de faltas reiteradas que colocam em causa o quórum, o mandato de conselheiro pode ser suspenso, sob proposta do Conselho Científico ou mediante requerimento do próprio.
- 4- A análise da suspensão do mandato a que se refere o número anterior será feita caso a caso em sede do Conselho Científico.

Artigo 9º - Renúncia, suspensão e preenchimento de vaga

- 1- Os membros do Conselho Científico podem renunciar fundamentadamente ao exercício do respetivo mandato, através de comunicação escrita dirigida ao presidente.
- 2- Os membros do Conselho Científico podem requerer fundamentadamente a suspensão do respetivo mandato, por prazo não inferior a um mês, nem superior a um ano, em decorrência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações referentes às suas funções de docência e ou de investigação.
- 3- Em caso de impedimento por um período superior ao limite máximo indicado no número anterior, e mediante verificação dos respetivos pressupostos, o Conselho Científico delibera declarando a abertura da vaga e determinando o seu preenchimento.
- 4- A substituição dos membros a que se referem os números anteriores deve ser assegurada pelo primeiro candidato não eleito da lista em que o membro que originou a vaga se integrava, salvaguardado o disposto no nº1 do artigo 19º dos estatutos do IUCS-CESPu.
- 5- O membro investido nos termos do número anterior completa o mandato do membro cessante ou, no caso de ausência temporária, exerce-o durante o período da ausência.

Artigo 10º - Eleições

1. O processo eleitoral dos representantes dos docentes para o Conselho Científico do IUCS-CESPu, em conformidade com o disposto nos respetivos estatutos e regulamento interno, será desencadeado pelo presidente cessante e reger-se-á pelas seguintes regras:
 - a) As eleições são feitas por sufrágio presencial e secreto, obedecendo aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades.

- b) Os membros representantes são eleitos pelo conjunto dos seus pares.
 - c) A eleição dos representantes dos docentes é sempre nominal.
 - d) O Conselho Científico é composto por um máximo de 25 membros e constituído pelos representantes dos professores e investigadores, habilitados com o grau de doutor, eleitos pelos seus pares, a maioria dos quais de carreira (podendo também ser eleitos docentes convidados em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano), sendo que, com vista a assegurar a representação equitativa dos departamentos do Instituto, estabelece-se que:
 - d1) Cada departamento é representado por igual número de docentes, sendo o n.º máximo de membros do órgão adaptado ao número de departamentos existentes no Instituto²;
 - d2) Os representantes de cada departamento no Conselho Científico são eleitos pelo corpo eleitoral do respetivo departamento;
 - d3) O corpo eleitoral de cada departamento é fixado em cadernos eleitorais a aprovar pelo Conselho Científico, integrando todos os docentes doutorados em regime de tempo integral com contrato em vigor no mês anterior à data da realização das eleições (30 dias seguidos anteriores);
 - d4) As eleições decorrem em lista nominal e aberta, considerando-se candidatos todos os docentes identificados nas alíneas anteriores;
 - d5) Cada eleitor de cada departamento vota no número de docentes, definido de acordo com d1), do corpo eleitoral do seu departamento³;
 - d6) Para cumprimento dos requisitos definidos nos Estatutos, como princípio geral, os membros do órgão são eleitos em cada departamento pela seguinte ordem: 1º Os primeiros docentes de carreira mais votados, até 2/3 dos docentes por departamento; 2º Os docentes seguintes mais votados, independentemente de serem de carreira ou convidados a tempo integral (remanescente 1/3 dos docentes)³.
 - d7) As eleições são feitas por departamento, mas o processo eleitoral é comum e decorre em simultâneo.
 - d8) Em situações devidamente fundamentadas, nomeadamente no período de instalação correspondente ao primeiro mandato do Conselho Científico de novo(s) departamento(s), poderá ser proposta ao Conselho a exceção ao cumprimento do ponto d6) no referente a 2/3 de docentes de carreira e 1/3 de docentes a tempo integral, sendo neste caso os membros do órgão eleitos pelo(s) departamento(s) em instalação, seriados pela seguinte ordem: 1º O(s) docente(s) de carreira mais votado(s); 2º Os docentes convidados, a tempo integral, mais votados³.
- 2. O mandato dos membros do Conselho Científico tem a duração de quatro anos, podendo ser reeleitos.
 - 3. Na sua primeira reunião, convocada pelo Presidente cessante, o Conselho Científico elegerá, de entre os seus membros que, nesta reunião, manifestem a sua disponibilidade para o exercício do cargo, um presidente, o qual, na mesma reunião, designará de entre os outros membros um vice-presidente. Caso não haja manifestação de disponibilidade de nenhum membro do Conselho Científico para o exercício do cargo, o presidente será eleito de entre todos os membros.³
 - 4. Os mandatos do presidente e do vice-presidente têm a duração de quatro anos, cessando o do último com o do presidente.
 - 5. As eleições são organizadas pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico cessante, que para o efeito: aprova o calendário eleitoral; faz aprovar e divulga os cadernos eleitorais por departamento, provisórios e definitivos; aprova os boletins de voto; aprova a constituição das mesas de voto; decide as reclamações apresentadas; assegura a legalidade e regularidade do ato eleitoral.
 - 6. O ato eleitoral deve realizar-se até 30 dias consecutivos antes do termo dos respetivos mandatos.
 - 7. O calendário eleitoral é aprovado pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico cessante, até 60 dias consecutivos antes do termo dos mandatos, integrando prazos/datas para: Ato eleitoral; Nomeação das mesas de voto; Afixação dos cadernos eleitorais provisórios; Decisão sobre reclamações aos cadernos eleitorais provisórios; Afixação dos cadernos eleitorais definitivos.

² Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 18-10-2023.

³ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 21-07-2023.

8. O Reitor promove a publicação dos cadernos eleitorais atualizados para cada um dos departamentos, propostos pelo Conselho Científico cessante, abrangendo todos os docentes doutorados em regime de tempo integral com contrato em vigor no mês anterior à data da realização das eleições (30 dias seguidos anteriores)
9. Dos cadernos eleitorais devem constar os nomes completos, dispostos por ordem de departamento e nome, além da indicação da situação na carreira do Instituto (docente de carreira ou docente convidado)
10. Os cadernos eleitorais provisórios são divulgados na área de normas e procedimentos do Infodocente.
11. No prazo de três dias úteis a contar da publicação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
12. As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pelo Reitor.
13. Decididas as reclamações, ou não as havendo e decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e publicitados os cadernos eleitorais definitivos, conforme previsto nos números 1 e 2 do presente artigo.
14. Os cadernos eleitorais definitivos são divulgados até 10 dias (seguidos) antes da data das eleições.
15. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.
16. Sob proposta do Conselho Científico cessante, o Reitor designará a constituição das mesas de voto para a eleição dos membros do Conselho Científico, as quais são constituídas por um presidente e dois vogais, bem como os respetivos suplentes, incluindo obrigatoriamente 2 professores e 1 colaborador não docente.
17. Durante todo o ato eleitoral é obrigatória a presença na mesa do presidente ou do seu suplente e de dois vogais ou dos seus suplentes.
18. As deliberações das mesas de voto são tomadas por maioria absoluta, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.
19. Os boletins de voto serão de forma retangular, editados em papel liso, com identificação em cabeçalho do departamento abrangido e conterão o nome dos docentes elegíveis.
20. O Reitor, em despacho a afixar e divulgar na página da internet do IUUCS-CESPU, fixa a data do ato eleitoral, sendo que o período de votação decorre entre as 10.00 horas e as 17.00 horas desse dia.
21. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento pessoal onde conste a respetiva fotografia.
22. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais e depois de assinado pelo eleitor e por um elemento da mesa o caderno eleitoral existente na mesa de voto, ser-lhe-á entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.
23. O eleitor preenche o boletim de voto em local disponibilizado, adequado ao seu caráter secreto, devendo marcar com uma cruz a caixa junto do nome ou nomes em quem pretende votar, após o que o devolverá, dobrado em quatro, ao presidente da mesa, que o depositará na urna respetiva.
24. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca; são considerados nulos os votos em cujo boletim tenha sido inscrito sinal diferente do previsto neste Regulamento ou em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.
25. Após o encerramento do período de votação, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais. Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados. Em seguida, a mesa procede à determinação do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada docente e do número de votos brancos ou nulos. Finalmente é elaborada uma ata a assinar por todos os membros da mesa onde constarão os seguintes elementos:
 - a) a hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b) os nomes dos membros da mesa, efetivos e suplentes;
 - c) por departamento:
 - i. o número total de eleitores inscritos e de votantes
 - ii. o número de votos totais, os válidos, em branco e os votos nulos;
 - iii. identificação dos docentes que obtiveram votos e o número de votos obtidos por cada um deles;
 - iv. as eventuais divergências de contagem dos votos;

- v. as reclamações e protestos durante o ato;
 - d) as deliberações tomadas pela mesa;
 - e) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
26. Ainda no dia da votação, após assinatura da ata e elaboração de edital de contagem de votos por departamento e por ordem decrescente de votos, a mesa enviará esses dois documentos ao Reitor, anexando envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa, contendo os boletins de voto, separados por departamentos, autonomizando os votos brancos e nulos, bem como toda a documentação relativa à votação.
27. Depois de decidir eventuais reclamações, o Reitor homologa os resultados apurados e torna-os públicos por edital a afixar em vitrina no exterior da reitoria e que será divulgado na área de normas e procedimentos do Infordocente. Do edital referido constarão para cada departamento os docentes ordenados por ordem decrescente de votos obtidos e a identificação dos membros efetivamente eleitos para o Conselho Científico do IUCS-CESPU.
28. O Conselho Científico considera-se legalmente constituído com o ato público de posse dado pelo Reitor aos membros eleitos.
29. O Conselho Científico eleito fica automaticamente convocado para o quinto dia útil posterior à tomada de posse dos membros eleitos, para uma reunião presidida pelo presidente cessante, com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do presidente e designação do vice-presidente.
30. A eleição do presidente será efetuada de acordo com as seguintes regras:
- a. Em lista aberta de entre os conselheiros eleitos que manifestem a disponibilidade para exercício do cargo;
 - b. Se nenhum dos conselheiros eleitos manifestar disponibilidade a eleição realizar-se-á em lista aberta de entre todos os membros do Conselho;
 - c. Na eleição do presidente votarão todos os conselheiros presentes;
 - d. Se nenhum dos conselheiros recolher a maioria dos votos expressos será efetuada uma segunda volta entre os dois conselheiros mais votados, ou aqueles que tenham o mesmo número de votos do que estes;
 - e. O presidente eleito designará de entre os membros do órgão um vice-presidente³.
31. O Reitor do IUCS-CESPU dará posse ao presidente eleito e ao vice-presidente por este designado.
32. No caso de impedimento permanente do presidente, serão convocadas novas eleições, cumprindo o novo presidente o período que restar do anterior mandato e designando, de entre os membros do órgão, um novo vice-presidente que cumprirá o período que restar do anterior mandato.
33. No caso de impedimento permanente do vice-presidente, o presidente designará de entre os membros do órgão um novo vice-presidente que cumprirá o período que restar do mandato.

Artigo 11º - Comissões de Especialidade

1. O Conselho Científico pode criar comissões de especialidade, a eleger de entre os membros do órgão.
2. As comissões são órgãos eventuais, consultivos e de preparação das deliberações do Conselho Científico.
3. As comissões deverão ser constituídas por um mínimo de quatro elementos escolhidos de entre os membros do Conselho Científico que se disponibilizarem para tal, no respeito pela representação equitativa dos departamentos do Instituto. Caso não exista um número mínimo de voluntários proceder-se-á à eleição dos membros necessários para que a comissão funcione.
4. A comissão deverá eleger um porta-voz que será simultaneamente o interlocutor entre a comissão e o Conselho Científico e o responsável pela convocação das reuniões subsequentes.
5. Sempre que se justifique, e para cada caso específico, as comissões poderão, mediante autorização do Conselho Científico, requerer a colaboração de docentes do IUCS ou externos não pertencentes ao Conselho Científico.
6. Para cada caso o Conselho Científico definirá quais os temas a analisar e o prazo de entrega das respetivas propostas.

³ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 21-07-2023.

7. As comissões reúnem mediante convocatória do respetivo porta-voz ou por iniciativa do presidente do Conselho Científico, sempre que o considere necessário, devendo este neste caso presidir a reunião.
8. As comissões especializadas reportarão o resultado do seu trabalho ao presidente do Conselho Científico.
9. Os mandatos dos membros das comissões cessam com o termo dos trabalhos solicitados ou com o termo do mandato do Conselho Científico.

Artigo 12º - Participação de docentes não eleitos

1. Tendo em vista informar e promover a participação do corpo docente do IUCS-CESPU nas deliberações do Conselho Científico, serão disponibilizados no Moodle aos docentes doutorados em regime de tempo integral, as convocatórias, ordem de trabalhos e respetivos documentos, minutas e atas das reuniões, exceto quando estiver em causa a proteção de dados pessoais ou de informação sensível
2. Os docentes referidos no ponto anterior podem apresentar propostas de novos assuntos/propostas sobre assuntos agendados através dos docentes do Departamento eleitos que os representam.
3. O responsável pelo envio do assunto para a reunião do Conselho Científico deverá expressa e previamente informar os documentos que devem ser de acesso restrito.

Artigo 13º - Revisão do Regimento

A revisão do regimento do Conselho Científico será efetuada sempre que considerado necessário em reunião marcada para o efeito e carece de maioria simples dos votos dos membros presentes.

Artigo 14º - Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho Científico.

Artigo 15º - Início de vigência

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 18 de outubro de 2023, data em que foi aprovado em reunião do Conselho Científico.